



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO SUGESTIVO DE LEI Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 002/2023  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 02/05/2023  
[Assinatura]  
1ª Secretária

*Institui e regulamenta o auxílio financeiro na forma de ajuda de custo destinado às despesas de transporte dos estudantes de ensino superior que frequentam instituições de ensino nas cidades próximas ao Município de Estreito, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 44, da Lei Orgânica do Município, vem submeter ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio financeiro na forma de ajuda de custo, aos estudantes universitários, na forma definida nesta lei.

**Art. 2º** O auxílio financeiro na forma de ajuda de custo, tem por objetivo cobrir parte dos custos decorrentes do transporte dos estudantes universitários regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas num raio de 150 km. do Município de Estreito.

**Art. 3º** Poderão receber o benefício os estudantes que comprovem estar em regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino superior na forma do Art. 2º desta lei.

Parágrafo único. No ato da inscrição devem ser juntados o comprovante de matrícula, declaração da instituição de ensino que comprove a frequência e que mantém um coeficiente de aproveitamento com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), além de outros documentos que a secretaria responsável julgue necessária.

**Art. 4º** Para realizar o requerimento da Bolsa Transporte, o estudante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação munido dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade e CPF;
- II - Comprovante de residência;

[Assinatura]  
07/06/23



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

III - Comprovante de matrícula em curso de ensino superior fora do domicílio do estudante;

IV - Histórico curricular ou outro documento que comprove a manutenção de coeficiente acadêmico igual ou superior a 60%;

V - Comprovante de despesas com transporte estudantil, além de mensalidade ou financiamento estudantil, se houver

VI - outros documentos que a secretaria responsável julgue necessária.

**Art. 5º** O valor da ajuda de custo será adequado à realidade do valor vigente anual do transporte estudantil universitário, independente da sua renda per capita familiar e a distância entre a cidade em que estuda e o Município de Estreito.

**Art. 6º** O Município de Estreito fornecerá a ajuda de custo para até 120 (cento e vinte) estudantes universitários, se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Caso o número de estudantes interessados e aptos a receber o benefício ultrapasse a quantidade de ajudas de custos fornecidas, serão utilizados os seguintes critérios para definir quem receberá o auxílio:

I - Menor renda per capita;

II - Maiores gastos com ensino devidamente comprovados;

III - Maiores gastos médicos contínuos devidamente comprovados, se houver.

**Art. 7º** Após concedido o auxílio financeiro, na forma de ajuda de custo, será responsabilidade do estudante:

I - entregar mensalmente o recibo do pagamento do transporte na Secretaria Municipal de Educação;

II - apresentar ao final de cada semestre histórico acadêmico ou outra documentação hábil a comprovar a frequência e aproveitamento global de no mínimo 60%.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá a qualquer tempo requerer a documentação atualizada constante no artigo 4º desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**Art. 8º** O auxílio financeiro na forma de ajuda de custo não será mais fornecido ao estudante que:

I - não estiver mais matriculado em curso de ensino superior em instituição diversa do município, nos termos do Art. 2º;

II - deixar de enquadrar-se em algum dos critérios do artigo 3º desta lei;

III - não apresentar os documentos necessários ao acompanhamento do estudante, constantes no artigo 7º desta lei;

IV - for injustificadamente reprovado em alguma disciplina por exceder o número máximo de faltas permitido pela instituição de ensino.

**Art. 9º** Caso seja comprovado que o estudante burlou qualquer disposição firmada por esta lei, ele deverá restituir o valor indevidamente recebido aos cofres públicos em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo às demais sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento anual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigor a partir da expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estreito, 31 de março de 2023.

*Jubetanha Ribeiro Lima*  
**JUBETANHA RIBEIRO LIMA**  
Vereadora

*Arquimedes Herênio da Silva*  
**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 019/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 002/2023  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos Unanimidade  
Em 02 / 05 / 2023

1ª Secretária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto  
Sugestivo de Lei nº 002, de 31 de março de 2023.

**EMENTA:** "Institui e regulamenta o auxílio financeiro na forma de ajuda de custo destinado às despesas de transporte dos estudantes de ensino superior que frequentam instituições de ensino nas cidades próximas ao Município de Estreito, e dá outras providências".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise acerca de Anteprojeto de Lei, de autoria dos Vereadores BETANHA RIBEIRO e ARQUIMEDES HERÊNIO, que encaminha ao chefe do Executivo Municipal, sugestão de lei que auxilie no transporte de estudantes universitários residentes em Estreito, mas que estudam em outros municípios.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Estreito, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, lida em sessão plenária Ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária o PL foi encaminhado à esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

Sucinto é o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**ANÁLISE:**

Primeiramente, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº 95/1998 foi observada, contendo o Projeto de Lei sua respectiva justificativa.

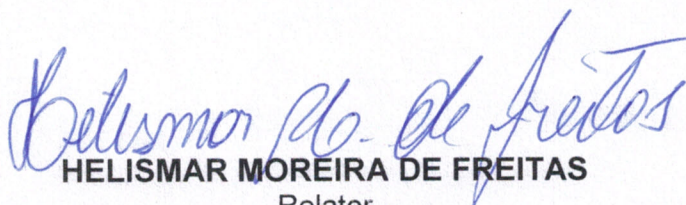
No mais, entendo que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes, inexistindo qualquer vício formal e não havendo a violação de atribuição, visto que o projeto sugestivo em referência não interfere na atividade administrativa municipal, já que trata-se de uma sugestão de projeto de lei, podendo o chefe do executivo acatá-la ou não, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

**VOTO DO RELATOR:** Em razão dessas considerações e do interesse público da matéria, opina-se em sentido favorável ao Projeto Sugestivo de Lei, e ao regular prosseguimento de seu trâmite, nos termos formulados.

É como votamos.

Segue para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 24 de abril de 2023.

  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto Suggestivo de Lei nº 002/2023, de autoria dos vereadores Betanha Ribeiro e Arquimedes Herênio, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto não fere a legislação, diante disto, manifesta-se favorável à matéria e solicita que seja encaminhada à votação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 24 de abril de 2023.

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 002/2023  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos Unanimidade  
Em 02 / 05 / 2023

PARECER CONJUNTO Nº 020/2022

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto Sugestivo de Lei nº 002, de 31 de março de  
2023.

**EMENTA:** "Institui e regulamenta o auxílio financeiro na forma de ajuda de  
custo destinado às despesas de transporte dos estudantes de ensino superior que  
frequentam instituições de ensino nas cidades próximas ao Município de Estreito, e dá  
outras providências".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus  
artigos 67 e 69, cumpre às **Comissões de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,  
Planejamento e Patrimônio** e de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e  
Trabalho**, se pronunciarem acerca dos assuntos que lhes competem em todos os  
projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se de anteprojeto de lei, tendo como autores, os  
vereadores BETANHA RIBEIRO e ARQUIMEDES HERÊNIO, que visa encaminhar ao  
chefe do Executivo Municipal, sugestão de lei que auxilie no transporte de estudantes  
universitários residentes em Estreito, que se deslocam para estudam em outros  
municípios.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para  
exame da matéria quanto aos aspectos legais, que exarou parecer favorável à aprovação  
do projeto.

Sucinto é o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**VOTOS DOS RELATORES:** Ao nosso ver, o Projeto de Lei está desprovido de impedimento legal para aprovação, uma vez que é matéria sugestiva, de interesse público e de competência municipal.


Observe-se que, o presente projeto sugestivo, autoriza o Poder Executivo de subsidiar o transporte dos estudantes universitários residentes no Município, que precisam se deslocarem para outros Municípios a fim de frequentar cursos superiores, e, caso seja adotado, entendemos que incentivará novos alunos que desejam cursar o ensino superior, mas que não dispõem de recursos econômicos.

Desta forma, a matéria preenche os requisitos legais desde que seja de conveniência do Administrador Público por razões organizacionais, funcionais, orçamentais, e que seja revestida de interesses e fundamentos públicos.

Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** e encaminhado ao soberano Plenário, para que proceda a votação com sua decisão.

É o parecer conjunto destes Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 24 de abril de 2023.

  
**ANTÔNIO GOMES COELHO**  
Relator

Comissões de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

  
**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO**  
Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho






ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

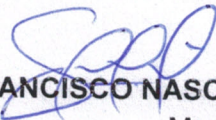
**CONCLUSÃO:** As Comissões de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria dos vereadores BETANHA RIBEIRO e ARQUIMEDES HERÊNIO, e também as conclusões do relatório e votos exarados pelos Senhores Relatores das distintas comissões, submeteram ao turno de votação, ficando aprovado nas comissões mencionadas.

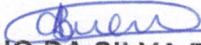
É esse o parecer conjunto das presentes Comissões.

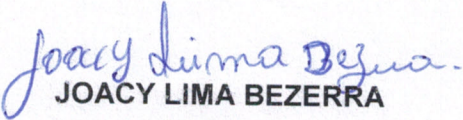
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,  
aos 24 de abril de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO

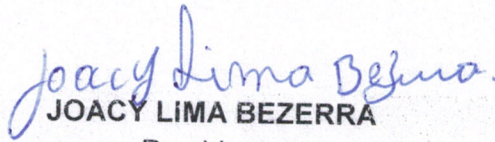
  
RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA  
Presidente

  
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO  
Membro

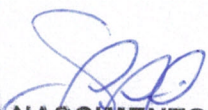
  
TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES  
Membro


  
JOACY LIMA BEZERRA  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

  
JOACY LIMA BEZERRA  
Presidente

  
ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA  
Relatora

  
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO  
Membro

  
MARIANA PEREIRA LEITE  
Membro